



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLOS SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Universidade de São Paulo – USP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Acesso a ata e a processo administrativo. Atendimento da demanda. Documento em fase de conclusão. Fornecimento após restrição temporária de acesso. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 346/2018**

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Universidade de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso a ata de reunião e a processo administrativo.
2. Em resposta, o ente enviou a ata da reunião e afirmou que o expediente administrativo solicitado encontra-se em andamento para tomada de decisão junto à instância recursal, com acesso restrito temporariamente, informando-se que o mesmo será concedido após a decisão. Em recurso, manteve-se o entendimento. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11.
4. Como se sabe, a Lei de Acesso à Informação permite que o acesso pretendido seja postergado caso se configure a hipótese do artigo 7º, §3º, bem como o Decreto Estadual nº 58.052/2012, no artigo 10º, §3º, a preceituar temporária restrição de acesso sobre os procedimentos e os documentos que fundamentam o ato decisório, sendo a publicidade garantida logo após a edição do mesmo.
5. Conforme afirmou o ente, desde que verificado o encerramento da instrução do processo e imediatamente após a prolação da decisão competente, revela-se possível o atendimento da solicitação, pois presentes as condições legalmente estipuladas,

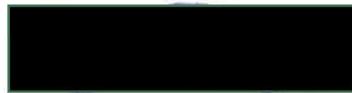


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

desde que inexistam outras hipóteses de restrição de acesso ou sigilo nos documentos.

6. Diante do exposto, tendo a Universidade atendido ao pedido para acesso à ata e facultado o acesso ao expediente após a decisão no mesmo, conforme as previsões legais, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 26 de novembro de 2018.



**MANUELLA RAMALHO**  
RESPONDENDO PELA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL